



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

OFÍCIO CIRCULAR N. SEJPAC/8/2026

Belo Horizonte, 23 de março de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Julgamento do [Tema n. 46 de IRR/TST \(IncJulgRREmbRep-1002342-38.2022.5.02.0511\)](#)

Questão submetida a julgamento: "A suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 é aplicável ao Direito do Trabalho, alcançando tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, sendo irrelevante, para esse fim, a efetiva possibilidade de acesso ao Poder Judiciário".

Senhor Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, José Marlon de Freitas, comunicamos a V. Exa. o julgamento do Tema 46 de Incidente de Recurso Repetitivo (IRR), do TST, proferido nos autos do [IncJulgRREmbRep-1002342-38.2022.5.02.0511](#), de relatoria do Min. Douglas Alencar Rodrigues, bem como a publicação do respectivo [acórdão de mérito](#), ocorrida em 20/3/2026, no qual foi firmada a seguinte tese jurídica:

"A suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 é aplicável ao Direito do Trabalho, alcançando tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, sendo irrelevante, para esse fim, a efetiva possibilidade de acesso ao Poder Judiciário".

Em consequência, **encerra-se a suspensão dos processos que versem sobre idêntica questão jurídica**, anteriormente determinada em razão da afetação do Tema 46/IRR.

Na hipótese de o(a) magistrado(a) entender pela permanência da suspensão, orienta a [Nota Técnica 3/CI/2022](#) seja explicitado o respectivo fundamento.

Respeitosamente,

ANELISE CRISTINA GUIMARÃES

Secretária de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC)